

Contrato nº 072/2025 - PMC
Processo Administrativo nº 014/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COLINAS E A EMPRESA COLINAS
REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Jardânia Viana de Oliveira Freitas, inscrito(a) no CPF nº 005.525.073-42, e a empresa **COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ nº 14.910.184/0001-31, sediado(a) na TRAV. CARLOS GOMES, 144, bairro CENTRO, na cidade de Colinas/Maranhão, telefone nº e e-mail colinas.refrigeracao@live.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO**, inscrito sob o CPF nº 605.024.453-78, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 014/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.
- 1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.598,56 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, capacidade 9.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensilios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serv.	16	12 Meses	R\$ 195,83	R\$ 3.133,28	R\$ 37.599,36
3	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, capacidade 12.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensilios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serv.	20	12 Meses	R\$ 208,33	R\$ 4.166,60	R\$ 49.999,20

- 1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

26 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.123.0052.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

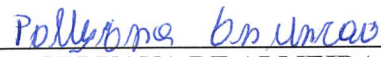
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - MA, 08 de Abril de 2025.


Jardania Vieira de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025
CONTRATANTE


POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ
ASSUNÇÃO
CPF nº 605.024.453-78
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 056.612.383-35

Nome: 

CPF: 082.465.193-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS:	496	2025
PROC:	1M	
Ass:		

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 14.910.184/0001-31. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 87.598,56 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas representante da CONTRATANTE e POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025

Digite o texto

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1d7b3058a0e432e8741485b378176042

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 14.910.184/0001-31. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 155.197,44 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** TELY DE JESUS MARTINS LIMA ARAÚJO representante da CONTRATANTE e POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 08 de abril de 2025.

TELY DE JESUS MARTINS LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 456/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cb421ec59b33330e9169d45a3ec525ab

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 14.910.184/0001-31. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 87.598,56 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas representante da CONTRATANTE e POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 10f6db7848d9d334c48daecd3e55b57e

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 48.391.723/0001-95. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 87.957,76 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva representante da CONTRATANTE e Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 08 de Abril de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ce5f625bdeeea599f3a6acc81dfcc2f3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 48.391.723/0001-95. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro representante da CONTRATANTE e Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ca4548c41ad8170744b367cac4baa40a